

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2844/2022

FIXA OS VALORES DE TAXAS PARA A FESTIVIDADE MENCIONADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Cruzília, Senhor José Carlos Maciel de Alckmin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixadas as taxas de licença para atividade eventual temporária e ambulante, conforme disposto no anexo VII da Lei Complementar nº 17, de 20 de dezembro de 2018, por ocasião das Festividades do 74º Aniversário do Município de Cruzília, de 27 a 31 de dezembro de 2022, das 20h às 04h, no Complexo Humano da Ventania, nos seguintes termos:

I - Comércio eventual com pontos fixos pré-determinados em barracas, trailer, caminhonete ou similar (lanche, refrigerante, bebidas alcoólicas e similares): 01 (um) UFC por dia;

II - Comércio eventual com pontos fixos pré-determinados (churrasquinho, cachorro-quente, caldo, sorvete, pipoca e similares): 01 (um) UFC por evento;

III - Comércio eventual (ambulantes) sem pontos fixos pré-determinados (brinquedos, pulseiras, souvenirs e similares): 01 (um) UFC por evento.

§1º. Para efeitos de aplicação do presente artigo, considerar-se-á o valor de R\$78,70 (setenta e oito reais e setenta centavos) cada Unidade Fiscal de Cruzília (UFC).

§2º. As atividades comerciais constantes nos incisos II e III do presente artigo ficam terminantemente proibidas à comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, sucos, águas e similares.

Art. 2º. O local de realização das atividades as quais se refere o artigo antecedente é a Avenida Carlos Magno de Barros Mori, até a altura da esquina com a Rua Pedro Rodrigues de Souza, cujo espaço será destinado a 07 (sete) comércios eventuais com pontos fixos pré-determinados; e 05 (cinco) comércios (ambulantes) sem pontos fixos pré-determinados.

§1º. A montagem das barracas e similares deverá acontecer 01 (um) dia antes do início do evento, no período das 08h às 17h; e a desmontagem das barracas e similares, no dia seguinte ao término, durante o mesmo período mencionado.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§2º. O fornecimento de água e energia elétrica, bem como suas respectivas instalações, será de inteira responsabilidade dos comerciantes eventuais.

§3º. As licenças serão emitidas pelo Departamento de Receitas e Tributos até o limite máximo estipulado pelo caput do presente artigo.

Art. 3º. O pagamento das taxas dispostas no art. 1º deverá ser realizado no Departamento de Receitas e Tributos até dia 23 de dezembro, à vista, não se admitindo cheques ou quaisquer outros títulos de crédito.

Art. 4º. As licenças somente serão concedidas mediante as seguintes condições:

- I - Responsabilização pelo acondicionamento correto do lixo e colocação de lixeiras;
- II - Prévia vistoria da Vigilância Sanitária Municipal;
- III - Pagamento da taxa anteriormente fixada.


Parágrafo Único: As inspeções da Vigilância Sanitária deverão ocorrer até 01 (um) dia antes do início do evento.

Art. 5º. Os comerciantes eventuais constantes neste Decreto ficam ainda obrigados à obediência das seguintes exigências básicas:

- I - Acondicionamento de bebidas (águas, cervejas, refrigerantes e similares) apenas em latas ou frascos plásticos, sendo vedada a comercialização de garrafas de vidro;
- II - Utilização de copos descartáveis, sendo vedada a utilização de copos de vidro;
- III - Colaboração com eventuais operações de fiscalização sanitária e de postura.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 01 de dezembro de 2022.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br